



# DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Rádio Soledade Ltda - Me - Rádio Soledade Ltda - Me  
AV MAURICIO CARDOSO, 761 SALA 201 - CENTRO  
SOLEDADE-RS - CEP: 99300-000  
CNPJ: 01.903.572/0001-43 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1370057366  
TELEFONE: 54 3381 1550 - EMAIL: RADIOSOLEDADE@TERRA.COM.BR

DEPUTADO GIOVANI CHERINI  
CONGRESSO NACIONAL, GAB 468 - ESPLANADA DOS  
MINISTÉRIOS  
BRASILIA-DF - CEP: 70160-900  
CNPJ/CPF: 310.507.780-49  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
CÓDIGO CLIENTE: 575



NOTA FISCAL Nº: 000307

SÉRIE: 000

DATA DE EMISSÃO: 08/05/2026

CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nfcom/consulta>

CHAVE DE ACESSO

**4326 0501 9035 7200 0143 6200 0000 0003 0710 0056 5350**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**1432600086924741 08/05/2026 10:31:37**

PEDIDO DE INSERÇÃO:	
VENCIMENTO:	<b>08/05/2026</b>
TOTAL A RECEBER:	<b>R\$ 1.000,00</b>

CFOP: 5303

ITENS DA NOTA FISCAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	PIS COFINS	ICMS	IBS	CBS
VEICULAÇÃO DE MÍDIA	UN	1,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR NEGOCIADO	1.000,00	INFORMAÇÕES DOS TRIBUTOS		
		TRIBUTOS	VALOR	
		PIS	<b>0,00</b>	
		COFINS	<b>0,00</b>	
		IBS	<b>0,00</b>	
		CBS	<b>0,00</b>	
VALOR LÍQUIDO A RECEBER	<b>1.000,00</b>	ICMS+OUTROS	<b>0,00</b>	

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a divulgação na Rádio Soledade Ltda de atividade parlamentar: Lei 15.217/2025, que concedeu ao município de Soledade, no Rio Grande do Sul, o título oficial de Capital Nacional das Pedras Preciosas.

De autoria do deputado federal Giovani Cherini na Rádio Soledade Ltda.

PAGAMENTO À VISTA - NOTA QUITADA

Pix

01.903.572/0001-43

IDENTIFICADOR FATURAMENTO	MÊS REF.	PERÍODO DA PUBLICIDADE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>56535</b>	<b>2026/04</b>	<b>20/04/2026 - 03/05/2026</b>	<b>08/05/2026</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

Número da Fatura: 000307

## RESERVADO AO FISCO

Art. 155, inciso II: Competência tributária dos Estados e do Distrito Federal nas prestações de serviços de comunicação, incluindo serviços de radiodifusão.

Não incidir ICMS, conforme Art. 155, parágrafo 2o, inciso X, alínea d nas prestações e serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e, não incidência de ISS conforme Lei Complementar no 116/2003, subitem 17.25.

Optante do simples: Não incidência de IR conforme Art. 4º, inciso XI, da INRFB 1234/2012.